



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 977

Altera Lei Complementar nº 293, de 17.10.00, alterada pelas Leis Complementares nº 337, de 16.05.01, nº 400, de 11.04.03, nº 539, de 25.04.08, e nº 583, de 10.07.09, que dispõe sobre os valores de gratificações para médicos e dentistas e remuneração de plantão extra de médicos e dentistas e da outras providências.

Proc. nº 37812/99

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com as seguintes alterações os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 293, de 17 de outubro de 2000, e suas alterações:

I - Art. 3º - incisos I, II, III e IV, acrescido do inciso V e parágrafo único:

“I- gratificação de emergência no valor de R\$ 600,83 (seiscientos reais e oitenta e três centavos), para dentistas, e suas respectivas especialidades, que cumprem jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II- gratificação de apoio hospitalar, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para dentistas, e suas respectivas especialidades, que cumprem jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III- gratificação especial de atendimento, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para dentistas, e suas respectivas especialidades, que cumprem jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais;

IV- gratificação especial 1, no valor de 20% do salário base, para médicos lotados ou que venham exercer suas atribuições da DAHUE, e para médicos generalistas que atuam no “Estratégia Saúde da Família - ESF” e que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – gratificação especial 2, no valor de 50% do salário base, para médicos ginecologista obstetra que prestarem serviços no Centro Obstetra da Maternidade e os médicos que atuarem na UTI do HOSPITAL Municipal.

Parágrafo único – aos médicos desta PMSV é vedada acumulação das gratificações dispostas neste artigo.”

II -Art. 4º, “caput” e incisos I e II:

“Art. 4º - A remuneração por plantão extra realizado por dentistas, e suas respectivas especialidades, corresponderá aos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 977

I – plantão de 12 (doze) horas: R\$ 260,67 (duzentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos);

II – plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 521,34 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)”.

III -Art. 5º, “caput” e incisos I e II:

“Art. 5º - A remuneração por plantão extra realizado por médico, e suas respectivas especialidades, corresponderá aos seguintes valores: I – plantão de 12 (doze) horas: R\$ 1.000,00 (mil reais); II – plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”. IV -Art. 9º - Suprimido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal